

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR
FCA S/A - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
EXERCÍCIO 2024

Pelo presente instrumento particular de um lado:

FCA – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado o:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Itajubá, 141 Bairro Floresta CEP 30150-380.

Aos 09 dias de abril de 2024, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os empregados da **FCA S/A** representada pelo **SINDICATO**, referente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** do exercício 2024, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas pela Entidade, representante dos empregados da **EMPRESA**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 10.101/2000, o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA** relativo ao exercício de 2024.

Parágrafo Primeiro: O programa de PLR tem como objetivo estabelecer os critérios de recompensa para o alcance dos resultados de indicadores e metas, que foram elaborados para alavancar a produtividade da empresa e dos seus respectivos empregados, na forma do art. 7º, inc. XI da CF;



Parágrafo Segundo – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo, vinculado ao atingimento de metas e resultado da **EMPRESA**, pago aos empregados da empresa FCA S/A - FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados admitidos, demitidos sem justa causa ou que solicitarem o desligamento na empresa no ano de 2024 e que estiverem no efetivo exercício de seus cargos, por 90 (noventa) dias trabalhados ou mais no ano de 2024, observadas as regras de proporcionalidade previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que solicitarem o desligamento, afastados por motivo de doença ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2024, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

a) Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento de PLR:

1) Para que o empregado seja elegível a regra do pagamento da proporcionalidade da PLR, deverá ser observado o período mínimo de 90 (noventa) dias trabalhados, durante o exercício do presente acordo.

2) Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade de PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado, desde que seja atendido o pré-requisito descrito no parágrafo acima. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

3) **Para empregados afastados em razão de acidente de trabalho e empregada em Licença Maternidade**, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo.

4) **Diretores Sindicais eleitos**: O “Bloco Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente,



à média do “Bloco Equipe” dos empregados das respectivas Gerências/Supervisões aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

Parágrafo Segundo – Para os empregados desligados sem Justa Causa ou que solicitarem o desligamento durante o ano, antes da apuração dos resultados da empresa, área e do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base 2024, e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, observadas as regras previstas na Cláusula segunda – Parágrafo Primeiro, alínea “a”.

Parágrafo Terceiro – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada, empregados que estiveram no efetivo exercício de seus cargos em período inferior à 90 (noventa) dias completos no ano de 2024 e os empregados que foram dispensados por Justa Causa.

Parágrafo Quarto – No caso de promoção vertical de empregados, realizadas durante o exercício de 2024, para fins de cálculo da PLR, a apuração de resultados será conforme a seguinte regra de definição do **Target (valor alvo em número de salários)** do programa:

<u>Promoção</u>	<u>Target (valor alvo em número de salários)</u>
Realizada até 30/junho	Resultados com base no target do novo cargo
Realizada a partir de 01/julho	Resultados com base no target do cargo anterior

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2024, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 4,5 (quatro virgula cinco) salários-base do empregado vigente em 31/12/2024 ou vigente no último mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro. O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2024.

Parágrafo segundo: Especificamente para os empregados ocupantes de cargos estratégicos: Supervisores e Especialistas, Gerentes e Gerentes Técnicos, Gerentes Gerais, Diretores, ou outros níveis que ocupem cargos equivalentes a estes níveis hierárquicos, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da **EMPRESA** será apurada por Blocos: **EMPRESA**, **ÁREA** e **EQUIPE**, de acordo com o **RESULTADO DO PAINEL DE METAS**, sendo que, aos blocos de metas serão atribuídos os seguintes pesos:

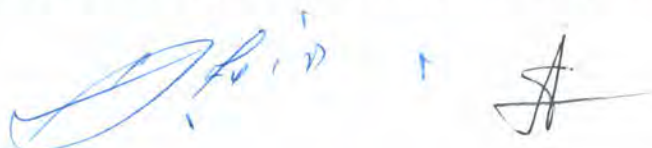
METAS	PESO
EMPRESA	30%
ÁREA	35%
EQUIPE	35%
TOTAL:	100%

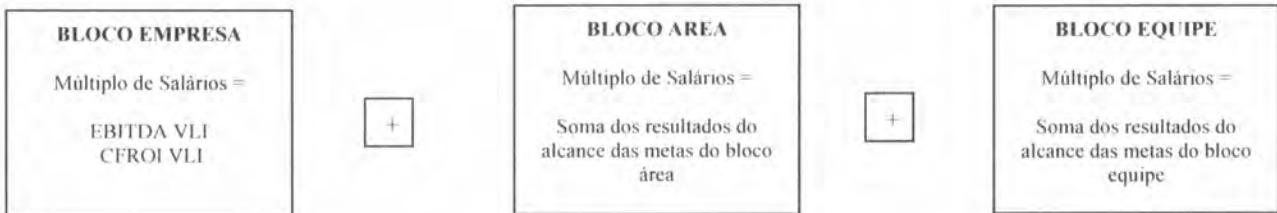
Parágrafo Primeiro O salário-base do empregado, vigente em 31/12/2024, será utilizado como referência de valor para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Segundo O resultado do Bloco **EMPRESA** será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de **EBITDA** e da Meta de **CFROI** do grupo VLI.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR – a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo Resultado do bloco Empresa, somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:





Parágrafo Primeiro - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2024 é condição essencial que seja atingido o percentual mínimo previsto da meta de **EBITDA VLI**.

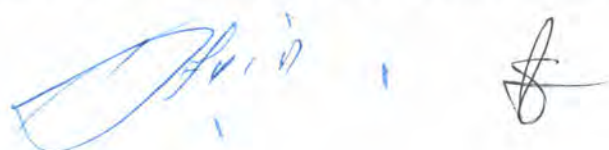
Para que seja alcançado multiplicador máximo no bloco Empresa, além do alcance do máximo da meta de **EBITDA VLI** é necessário que haja o alcance máximo da meta de **CFROI VLI**.

Parágrafo Segundo - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas e da seguinte forma: **Bloco Empresa, Bloco Área e Bloco Equipe**: Os resultados das metas destes blocos serão multiplicados por um índice de premiação que varia de 50% (alcance mínimo da meta) até 150% (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta dos Blocos Área ou Equipe, ficarem abaixo do mínimo, os resultados destes blocos serão considerados como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do valor máximo, o multiplicador de cada meta será conforme o valor máximo acima descrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2024

Parágrafo Primeiro - Os indicadores e metas dos “Blocos Área e Equipe” serão disponibilizadas para as entidades sindicais num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Serão considerados como indicadores e metas “Área” aqueles designados nos organogramas oficiais da empresa. O “Bloco Área” será representado pela Gerência Geral na qual o empregado estiver lotado ou conforme condição específica definida pela empresa. Sendo que, para toda Gerência Geral, o bloco área será o mesmo para todos empregados da respectiva estrutura.



Parágrafo Terceiro – Para fins de definição e associação do painel de indicadores e metas do programa de PLR, será considerado o Departamento/Área (GH) que o empregado estiver lotado, conforme a seguinte regra:

<u>Movimentação de Pessoal</u>	<u>Departamento/Área (GH)</u>
Realizada até 30/junho	Resultados com base na nova área
Realizada a partir de 01/julho	Resultados com base na área anterior

Para fins de cálculo e pagamento da PLR será considerado o salário-base vigente no mês de dezembro de 2024 ou no último mês trabalhado no ano.

Parágrafo Quarto - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, será considerada a última lotação observada a regra acima e o último salário-base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão.

Parágrafo Quinto – As metas que compõem o programa de PLR serão divulgadas e acompanhadas ao longo de todo o ano nas reuniões de rotina das áreas da empresa e serão registradas e disponibilizadas em sistema(s) específico(s) para a consulta e acompanhamento dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado, não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da **EMPRESA**, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2024, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, até o dia 31 de março de 2025 para os empregados ativos e até o dia 30 de abril de 2025, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa, respeitando as regras de elegibilidade do programa.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo se refere à participação nos lucros e resultados relativos ao exercício de 2024, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2024 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024 e para efeitos de pagamento terá vigência até 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).


FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

Sirley Angelo Soares

S SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO
HORIZONTE


David Eliude Silva

Anexo I

EBITDA VLI

Metrô (VLI)

Objetivo do indicador

Atingir o EBITDA consolidado da VLI, conforme orçamento. Este indicador reflete a geração de resultado operacional e é calculado com base nas normas contábeis oficiais, podendo sofrer ajustes gerenciais desde que aprovados pelo conselho.

Área Resp. Apuração

GER GESTÃO E DESEMPENHO

Como mensurar o indicador

EBITDA = Receita Líquida Consolidada VLI subtraindo o Custo do Serviço Prestado, SG&A, ORD e P&D.

Valores de Referência			Orientação
Mín.	Meta	Máx.	
4.491,90	5.140,66	5.526,20	↑

Exceções e Considerações

Dentre os ajustes que o Conselho pode fazer baseado no bom senso, incluem-se:

- 1) Alterações no escopo do resultado da VLI, devido a mudanças nos ativos que compõem o resultado, conforme decisão da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração da VLI.
- 2) Ajuste na apuração do EBITDA em decorrência de alterações de regras ou práticas contábeis que podem gerar significativo impacto gerencial sem necessariamente gerar criação ou destruição de valor.
- 3) Caso sejam identificados e devidamente aprovados perdas de receitas ou aumento de despesas ou investimentos não orçados para evitar um risco que cause (alto) impacto em funcionários, terceiros ou meio-ambiente, o impacto negativo causado por estas variações de receitas ou despesas ou investimentos não-orçados e posteriormente aprovadas pelo Conselho NÃO alterará o pagamento de bônus dos executivos e/ou empregados.

Evidência

Relatório da Área de Gestão e Desempenho